



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.996 - SP (2014/0016883-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS -
SP273843
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) -
SP398091
AGRAVADO : ANTÔNIA MORAIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTÔNIO BENTO JUNIOR - SP063619
MÁRIO AUGUSTO CORRÊA - SP214431

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PROVAS DE SEREM AS APÓLICES PÚBLICAS. SÚMULA 7/STJ. INSINDICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 23 de novembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.996 - SP (2014/0016883-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, volta a este Colegiado a questão atinente à competência da Justiça Federal ou Estadual para o processo e julgamento de ações cujo pano de fundo é o seguro habitacional.

Como deixei claro na decisão agravada, não está a empresa pública federal a recorrer de eventual indeferimento de seu ingresso na lide, mas a seguradora, pessoa jurídica de direito privado, a insistir pela competência da Justiça Federal, o que fora afastado pela Corte de origem com base na ausência de prova de que o seguro habitacional seja aquele sob responsabilidade do FCVS.

Limitou-se no agravo a dizer que a identificação da legitimidade da CEf não atrai o enunciado 7/STJ, mas sem, precisamente, demonstrar como esta Corte Superior poderia chegar a essa conclusão sem que tivesse de analisar a prova dos autos.

Reafirmo que não se pode sindicat a conclusão a que chegou a origem, não se podendo conhecer da afronta ao art. 1º da Lei 12.409 e do dissídio, ante a atração do enunciado 7/STJ.

Deixei bem claro, ainda, não houve, nem poderia haver o prequestionamento da Lei 13.000/14, pois o acórdão fora prolatado ainda em 2012, tendo lá se reconhecido que sequer as apólices foram comprovadas como do ramo público, fazendo-se incidente o enunciado 284/STF.

Em relação à prescrição, não houve irresignação no agravo interno, tendo o não conhecimento do recurso no que respeita, logrado o trânsito em julgado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

formal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0016883-8

AgInt no
REsp 1.431.996 / SP

Números Origem: 02864914620118260000 20120000238705 20120000579835 2864914620118260000
4310120110027363 4330120110027363

EM MESA

JULGADO: 23/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - SP398091
RECORRIDO : ANTÔNIA MORAIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTÔNIO BENTO JUNIOR - SP063619
MÁRIO AUGUSTO CORRÊA - SP214431

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - SP398091
AGRAVADO : ANTÔNIA MORAIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTÔNIO BENTO JUNIOR - SP063619
MÁRIO AUGUSTO CORRÊA - SP214431

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.